



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340
Telefone: (41) 3360-4700 - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

PORTARIA PRES CRCPR Nº 045, DE 07 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Infração referente ao Processo Licitatório nº 17/2025 – Dispensa de Licitação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os fatos narrados nos documentos anexos, que relatam possível descumprimento de obrigação contratual pela Contratada 53.482.168 MARIA DE FATIMA SILVA DE MORAIS, relacionado à inexecução contratual;

CONSIDERANDO a existência de indícios de violação às disposições do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 17/2025 e do Contrato Administrativo vinculado ao instrumento convocatório;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, no item 8 e demais subitens do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 17/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração do competente Processo Administrativo de Apuração de Infração, visando constatar a ocorrência de descumprimento de obrigação contratual; apurar as responsabilidades decorrentes e concluir sobre o cabimento de rescisão do contrato e/ou aplicação das sanções administrativas à luz da legislação de referência.

Art. 2º - Designar, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para integrar a comissão de apuração os seguintes funcionários do CRCPR:

I. Marco Aurelio Zelaskos de Carvalho;

II. Marla Cristina Vasconcellos Moraes;

III. Victoria Rossini Andreiu; e

IV. Rafael Marcos Amaral, como suplente na ausência de qualquer integrante.

Art. 3º - Determinar à comissão de apuração a realização de atos instrutórios como a elaboração de ofícios de comunicação à Contratada para que apresente defesa prévia e recursos, informando os prazos e condições necessários, bem como elaborar o relatório conclusivo com a sugestão de aplicação ou não de

penalidade, independentemente do oferecimento de defesa prévia pela Contratada.

Art. 4º - Determinar à Divisão Jurídica do CRCPR para que providencie parecer jurídico acerca do processo após a manifestação da comissão de apuração, remetendo os autos à Presidência do CRCPR para decisão quanto a punição ou não.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Contador **JEFFERSON PAULO MARTINS**
Vice-Presidente de Administração e Finanças, no exercício da Presidência
(art. 19, inciso I, RI do CRCPR)



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Paulo Martins, Vice-Presidente**, em 09/05/2025, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0834045** e o código CRC **FE3ACF44**.